



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTABELECE CRITÉRIOS ACERCA DE REVEZAMENTO DOS SERVIDORES NOS PERÍODOS COMEMORATIVOS.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, e o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Em decorrência das festividades de final de ano, os setores administrativos da Superintendência do Porto de Itajaí ficam autorizados a realizarem o revezamento nos dois períodos comemorativos estabelecidos no inciso I e II, **preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público:**

I – a primeira nos dias 21 a 23 de dezembro de 2020;

II – a segunda nos dias 28 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Compete ao superior hierárquico de cada setor, com aval do respectivo Diretor, definir os serviços aos quais se aplicam as escalas de revezamento.

Parágrafo único - As escalas de revezamento devem ser divididas em 02 (duas) turmas a serem definidas pelo superior hierárquico e respectivo Diretor, e deverão ser encaminhadas à COGEP até o dia 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º – Em decorrência do disposto no artigo 1º, todos os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 2 (duas) horas extras diárias,



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

ficando o servidor obrigado a realizar o intervalo para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora.

§1 – Os dias e horários a serem compensados deverão ser realizados no período compreendido entre os dias 04/01 a 20/01/2021, conforme necessidade de serviço e devidamente autorizados pelo superior hierárquico.

§ 2º – Os servidores que usufruírem do revezamento e que no período acima compreendido para compensação encontrarem-se de férias deverão nos primeiros dias de retorno realizarem a compensação, sob controle de seus superiores hierárquicos.

Art. 4º – A não compensação das horas de trabalho será considerado falta injustificada e acarretará os descontos pertinentes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 11 de dezembro de 2020.

Eng.º Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí